



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

*Handwritten signature*

DECRETO Nº 441<sup>Y</sup>, DE 12 DE maio DE 1981

Dispõe sobre permissão de uso de bens municipais que especifica

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 167/81,

## DECRETA:

ARTIGO 1º - É permitido, nos termos do artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969, à Delegacia de Polícia do Município de Taubaté o uso de três motocicletas marcas Honda CG 125, que constituem bens municipais, a saber:

- 1 - Chassis CG 125 - 1108494, ano de fabricação 1980;
- 2 - Chassis CG 125 - 1108172, ano de fabricação 1980;
- 3 - Chassis CG 125 - 1108207, ano de fabricação 1980.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de uso de que trata este artigo é feita a título precário, mediante as condições estabelecidas no termo de recebimento e responsabilidade, a ser assinado pela permissionária e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de maio de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

## TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Por este instrumento particular de termo de recebimento e responsabilidade, a Delegacia de Polícia do Município de Taubaté, neste ato representada pelo seu titular, Bel. Pedro José Liberal

recebe da Prefeitura Municipal de Taubaté, a título de permissão de uso, outorgada pelo Decreto nº 4.411/81, de 12 de maio de 1981, três motocicletas marca Honda CG 125, que constituem bens municipais, a saber: 1) chassis CG 125 - 1108494, ano de fabricação 1980; 2) chassis CG 125 - 1108172, ano de fabricação 1980; 3) chassis CG 125 - 1108207, ano de fabricação 1980, comprometendo-se a:

I - zelar pelos bens que ora recebe, utilizando-os exclusivamente em serviços policiais e procedendo a todos os reparos que se fizerem necessários, a fim de que os mesmos se apresentem sempre em boas condições de uso, responsabilizando-se, ainda, pelos veículos.

II - não transferir as referidas motocicletas a qualquer título, bem como participar à Prefeitura Municipal qualquer evento danoso às mesmas, de forma a restituí-las nas mesmas condições em que as recebeu, quando assim o for exigido ou quando os veículos se tornarem desnecessários ao seu uso.

E, por ser a expressão da verdade, firma

durante com duas testemunhas.